

CADERNO DE ENCARGOS

Referência N.º 25/CPr/SGEC/UMC/2021

Aquisição de serviços de refeições e coffee breaks para o Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Ano de 2022

ÍNDICE

PARTE I - CONTRATO	4
CLÁUSULA 1.ª	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª	5
ACOMPANHAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 4.ª	5
PREÇO BASE/ VALORES DE REFERÊNCIA	5
CLÁUSULA 5.ª	7
PREÇO CONTRATUAL / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 6.ª	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 7.ª	9
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 8.ª	9
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 9.ª	9
ALTERAÇÕES AO CONTRATO	9
CLÁUSULA 10.ª	9
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 11.ª	10
PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 12.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES ADJUDICANTES	11
CLÁUSULA 13.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 14.ª	11
BOA-FÉ	11
CLÁUSULA 15.ª	12
USO DE SINAIS DISTINTIVOS	12
CLÁUSULA 16.ª	12
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	12
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13



CLÁUSULA 17.^a	13
BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR.....	13
CLÁUSULA 18.^a	15
ACESSO ÀS INSTALAÇÕES.....	15
CLÁUSULA 19.^a	16
REQUISITOS LEGAIS DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	16
PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 20.^a	18
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 21.^a	19
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	19
CLÁUSULA 22.^a	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19

Parte I - Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre cada Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual em regime de Consulta Prévia e tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de refeições e coffee breaks para o Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, durante o ano de 2022, conforme previsto na Parte II – Especificações técnicas, deste caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 55520000-1 Serviços de fornecimento de refeições (*catering*), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração dos contratos, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Os contratos serão celebrados por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelas Entidades Adjudicantes e aceites pelo Adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Além dos documentos indicados no n.º 3, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 3.^a

Acompanhamento e prazo de vigência do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato.
3. O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022, ou quando for atingido o seu valor contratual.

Cláusula 4.^a

Preço base/ Valores de referência

1. O preço base do presente procedimento é de 12.139,00€ (doze mil, cento e trinta e nove euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), distribuído pelos seguintes Gabinetes:

1.1- Gabinete do Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior:

9.245,00€ (nove mil, duzentos e quarenta e cinco euros);

1.2- Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino

Superior: 2.894,00€ (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros).

2. O preço máximo que as Entidades Adjudicantes se propõem a pagar por cada tipologia do serviço é o seguinte:

Tipo de refeição	Menu	Descrição		Preço máximo admissível (€)
Coffee break	Menu 1	Chá Café Água mineral Sumos Bolinhos secos Espetadas de fruta		5,50
	Menu 2	Chá Café Água mineral Sumos Mini sanduiches variadas Salgados Bolinhos secos Espetadas de fruta		8,00
Refeição "Finger food"	Menu único	Sandes variadas em vários tipos de pão (sementes, maíza e saloio) Salgadinhos variados Quiche de presunto Quiche de cogumelos e espinafres Mini espetadas de fruta Pastelaria variada (miniaturas) Água mineral Sumos de fruta Vinho branco e tinto Chá Café		16,00
Almoço/jantar "buffet"	Menu 1	Sopa Prato Doce Fruta Vinhos branco e tinto Água mineral Sumos Café	Pratos tipo: Bacalhau à Brás Medalhões de pescada gratinados Arroz de pato Stroganoff de peru	21,50

	Menu 2	Sopa Prato Doce Fruta Vinhos branco e tinto Água mineral Sumos Café	Pratos tipo: Bacalhau espiritual/ com natas Vitela assada Lombinho de porco recheado	27,50
Empregados	No mínimo 1 (um)			80,00
	Em refeições tipo “coffee break”, “finger food” ou “buffet” deverá ser considerado 1 (um) / 50 pessoas.			

3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.

4. O preço referido nos números anteriores inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a

Preço contratual / Condições de pagamento

1. Cada Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário os serviços prestados de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo como limite máximo o valor do contrato.
2. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo previsto no número 2 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos previstos no número anterior ou recebida nova fatura.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelas Entidades Adjudicantes é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

7. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º, do CCP;
- b) Prestar o serviço às Entidades Adjudicantes, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades Adjudicantes, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com as Entidades Adjudicantes;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Cada Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados.
2. As Entidades Adjudicantes devem fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos

e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa de cada Entidade Adjudicante.

2. No decurso da execução do contrato, cada entidade adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) Cada Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pelas Entidades Adjudicantes ao Adjudicatário. As Entidades Adjudicantes podem exigir uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades Adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

4. As Entidades Adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, as Entidades Adjudicantes podem exigir uma pena igual a 20% do preço contratual.

6. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Adjudicatário do dever de sigilo.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte das Entidades Adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas Entidades Adjudicantes.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes das entidades adjudicantes tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Entidades Adjudicantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 17.^a

Bens e serviços a adquirir

1. Consoante o tipo de evento solicitado, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos obrigatórios que constam na tabela seguinte:

Tipo de refeição	Menu	Descrição	
Coffee break	Menu 1	Chá Café Água mineral Sumos Bolinhos secos Espetadas de fruta	
	Menu 2	Chá Café Água mineral Sumos naturais Mini sanduiches variadas Salgados Bolinhos secos Espetadas de fruta	
Refeição "Finger food"	Menu único	Sandes variadas em vários tipo de pão Salgadinhos variados Quiche de presunto Quiche de cogumelos e espinafres Mini espetadas de fruta Pastelaria variada (miniaturas) Água mineral Sumos de fruta Vinho branco e tinto Chá Café	
Almoço/jantar "buffet"	Menu 1	Sopa Prato Doce Fruta Vinhos branco e tinto* Água mineral Sumos Café	Pratos tipo: Bacalhau à Brás Medalhões de pescada gratinados Arroz de pato Strogonoff de peru
	Menu 2	Sopa Prato	Pratos tipo:

		Doce Fruta Vinhos branco e tinto* Água mineral Sumos Café	Bacalhau espiritual/ com natas Vitela assada Lombinho de porco recheado
Empregados	No mínimo 1 (um)		
	Em refeições tipo “coffee break”, “finger food” ou “buffet” deverá ser considerado 1 (um) / 50 pessoas.		

* Os vinhos brancos e tintos deverão ter “Denominação de Origem” (DO);

2. Por evento a entidade adjudicante deverá garantir o cumprimento de regras relacionadas com o limite ao numero de pessoas e de higienização inerentes.
3. A Entidade Adjudicante informa com uma antecedência mínima de três dias úteis o Adjudicatário da realização do evento designadamente, tipo de evento/menu, local de realização, equipamento necessário e número de pessoas previsto.
4. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento da palamenta (tabuleiros, loiças, panelas, utensílios de servir, entre outros). Toda a loiça deverá ser em cerâmica, copos em vidro e talheres metálicos. A disponibilização de toalhas de mesa em pano é da responsabilidade do Adjudicatário, assim como guardanapos em pano e/ou papel consoante o tipo de evento e solicitação das Entidades Adjudicantes. É da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização de mesas e cadeiras (quando necessário) e dependendo do local de realização do evento, chapéus de sol. A decoração das mesas é igualmente da responsabilidade do Adjudicatário devendo esta ser articulada com o responsável da Entidade Adjudicante.
5. Todo o pessoal do Adjudicatário deve estar devidamente identificado e fardado. O Adjudicatário deverá manter ao serviço pessoal competente para garantir um bom serviço. Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço.
6. Após a realização do evento o Adjudicatário deverá retirar todo o equipamento no prazo máximo de 1 (um) dia e proceder à limpeza do mesmo.
7. O Adjudicatário deverá coordenar com o responsável de cada Entidade Adjudicante a boa qualidade do serviço prestado.

Cláusula 18.^a

Acesso às Instalações

1. De acordo com o Procedimento de Controlo de Acessos em vigor, para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, por cada uma das instalações a que tenha acesso, com os seguintes dados pessoais: o nome, idade, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotografia e do número de identificação civil e respetiva validade, empresa e matrícula do carro, se aplicável, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações das mesmas, no âmbito do exercício das suas funções.
2. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, sendo o tratamento dos dados pessoais realizado nos termos gerais da Política de Proteção de Dados da SGEC, acessível em www.sec-geral.mec.pt;
3. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do adjudicatário solicitados são tratados pela Entidade Adjudicante para efeitos de controlo de acessos nos termos da Política de Tratamento de Dados de Fornecedores que está disponível para consulta em qualquer balcão ou ponto de atendimento da Entidade Adjudicante.
4. Para qualquer pedido de informação, comunicação de incidentes ou pedido de exercício de direitos, os titulares de dados podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados da Entidade Adjudicante através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 19.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua eventual qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art. 4º, no nº 1 do art. 24º e no nº 1 do art. 28º, todos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que eventualmente realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art. 4º e do n.º 3 do art. 24º, ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas de Acordo de Tratamento de Dados a celebrar previamente à realização dessas atividades de tratamento, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam então comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art. 4º e do n.º 3 do art. 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Sem prejuízo da obrigação de comunicação à entidade adjudicante, todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo adjudicatário ao Encarregado da Proteção de Dados da entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 19.^a

Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

Requisitos legais de SST

- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - O adjudicatário deve cumprir as disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho.
- Portaria n.º 149/88 de 9 de março - Regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos;
- Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho e alterações posteriores — Relativo à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal;
- Decreto-Lei n.º 175/2007, de 8 de maio e alterações posteriores - Relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

- Portaria n.º 24/2005 de 11 de janeiro - Regras relativas ao modo de apresentação do azeite destinado a ser utilizado como tempero de prato nos estabelecimentos de hotelaria, de restauração e de restauração e bebidas;
- Portaria n.º 703/96, de 6 de dezembro e alterações posteriores - regras técnicas relativas às respetivas denominações, definições, acondicionamento e rotulagem das bebidas refrigerantes;
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 — O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 330/93 de 25 de setembro — Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo adjudicatário, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes e a adequada movimentação manual de cargas;
- Regulamento n.º 852/2004 de 29 de abril e alterações posteriores — Higiene dos produtos alimentícios;
- Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e alterações posteriores - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Requisitos legais de Ambiente

- Decreto-Lei n.º 152/2017 - Estabelecer contratualmente que "O transporte e armazenamento de todos os materiais, refeições e coffee-breaks são da responsabilidade do adjudicatário" (Evidências a solicitar após a adjudicação);
- Decreto-Lei n.º 3664/97 de 20 de dezembro e alterações posteriores - Princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens; • Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores - regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor. Aplicável à retoma do equipamento não utilizável que é da SGEC;

- Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e alterações posteriores - Regime geral da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro e alterações posteriores- Estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias;
- Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro - Aprova o modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos;
- Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro - Lista Europeia de Resíduos.

Requisitos legais de Responsabilidade Social

- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores — o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante.

Outros

- Norma ISO 22000— Sistemas de Gestão de Segurança alimentar.

Parte III - Disposições finais

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 21.^a

Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD-Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.